



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 08/2014.

Institui Comissão para Análise da Minuta do Anteprojeto da Lei Estadual Florestal.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 27.318, de 14 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir, a Comissão Provisória para Análise da Minuta do Anteprojeto da Lei Estadual Florestal, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - Indicar os Conselheiros abaixo relacionados para integrarem referida Comissão para Análise da Minuta do Anteprojeto da Lei Estadual Florestal:

COMISSÃO ORGANIZADORA	COMISSÃO ELEITORAL
Antonio Fernandes Cavalcante Junior	Fernandes Cavalcante Advogados Associados
Cláudio Rebelo Correia Alencar	Procuradoria Geral de Justiça
Lucas Monteiro Pinto	Centro Educacional e Assistencial Aliança
Ten Cel QOPM Adenilson de Santana	Polícia Militar do Maranhão - PMMA
Zenildo Oliveira dos Santos	Associação dos Criadores do Estado do Maranhão - ASCEM

Art.3º - Os membros designados procederão à análise, sugestão de modificações, adendos, recortes e demais pertinentes no escopo da Minuta do Anteprojeto da Lei Estadual Florestal, bem como, emitir parecer final sobre a referida minuta.

Art.4º - O parecer final tem como data de entrega 30 de outubro de 2014, na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.

Art.5º - Os integrantes da Comissão de que trata esta Resolução não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração pela participação.

Art.6º - As indicações, assim como a própria Comissão, tratadas nesta Resolução estarão em vigor até a entrega do parecer final previsto em seu artigo 3º.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

GENILDE CAMPAGNARO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do CONSEMA

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

RESOLUÇÃO CONERH Nº 015/2014.

Altera a Resolução nº 04 de 07 de Dezembro de 2012 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, que instituiu a Câmara Técnica de Planos de Recursos Hídricos do Maranhão e sua composição.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei 8.149 de 15 de junho de 2004 e pelo Decreto 27.319 de 14 de abril de 2011 e;

Considerando o Decreto Estadual nº 27.845 de 18 de novembro de 2011;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

Considerando a Resolução nº 145/2013 do CNRH, que trata sobre a metodologia do Plano de Recursos Hídricos;

Considerando que foram eleitos novos membros para compor o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH para o triênio 2014-2017, nomeados através do Decreto nº 30.180, de 08 de julho de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir a Câmara Técnica de Planos de Recursos Hídricos no Estado do Maranhão - CTPLAN, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH - MA.

Art. 2º - A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada pelos membros abaixo relacionados, devidamente indicados por seus respectivos segmentos integrantes da Plenária do Conselho em reunião no dia 12 de Setembro de 2014:

PODER PÚBLICO	
INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAGRIMA	Erinaldo Davi Sampaio
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mearim	Wilton Lopes de Sousa
USUÁRIOS	
Consórcio de Alumínio do Maranhão - ALUMAR	Valéria Galdino Silva e Silva
Sindicato dos Pescadores Artesanais do Estado do Maranhão	Paulo Rogério Silveira Ferreira
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC-CBH	Thereza Christina da Silva Pereira Castro
Centro de Ensino Médio Profissionalizante e Superior do Maranhão - CEMP	Antonio Samuel Candeiras Ribeiro Maia

Parágrafo Único - Os membros de que trata este artigo serão substituídos a pedido ou por ausência em mais de 03 (três) reuniões consecutivas, por deliberação da Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

Art.3º - Caberá a CTPLAN recepcionar, avaliar e encaminhar a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, as informações sobre as ações referentes ao desenvolvimento das atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos.